



PROJETO DE LEI N.º 025, DE 9 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.189, de 15 de março de 1993, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

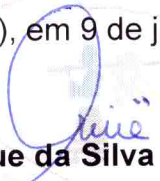
Art. 1º Fica acrescentado o inciso VIII ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.189, de 15 de março de 1993, com a seguinte redação:

Art 4º (...)

VIII - receita oriunda da comercialização de produtos alimentícios ou artesanais confeccionados por usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no âmbito de suas oficinas terapêuticas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis(MG), em 9 de junho de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



Alpinópolis (MG), em 9 de junho de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 025 de 9 de junho de 2025, que: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.189, de 15 de março de 1993, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

É com grande satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação de votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 025 de 9 de junho de 2025, que tem por finalidade acrescentar o inciso VIII ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.189, de 15 de março de 1993, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde, a fim de reconhecer como receita do referido fundo os valores advindos da comercialização de produtos alimentícios ou artesanais confeccionados por usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no âmbito de suas oficinas terapêuticas.

A destinação da receita obtida com tais comercializações ao Fundo Municipal de Saúde é medida que visa garantir a transparência e a adequada gestão dos recursos, permitindo que sejam reinvestidos nas próprias atividades do CAPS, fortalecendo sua capacidade de atendimento e incentivando a continuidade das oficinas terapêuticas desenvolvidas nos CAPS são importantes instrumentos de cuidado e reabilitação psicossocial, contribuindo significativamente para a autonomia, autoestima e reintegração social dos usuários.

Assim, pedindo que a tramitação deste Projeto de Lei se dê em caráter de urgência, dada a importância da matéria, aguardamos a sua aprovação em seu formato original.

Respeitosamente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.